

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-026PMT

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORAS CATERPILLAR 120K, COMPREENDENDO: LÂMINA CURVA 13 FUROS Ó PATROL 120K REF 7D1576, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 137/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 6/2022-026PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.678/0001-41.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital e da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 141 (Cento e quarenta e uma) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) **Ofício** n° 89/2022, com data de 01 de setembro de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- b) Abertura de Licitação Pública (fls. 03);
- c) Solicitação de Despesa n° 20220606002;
- d) Certidão com seguinte teor: “*CERTIFICO para os devidos fins, em resposta ao Ofício 082A/2022 de lavra do Ilmo. Secretário de Infraestrutura do Município de Tucumã, que o processo administrativo 083/2022ADM, encontra-se em fase de autuação no Departamento de Licitação desta Prefeitura*”. Folhas 08;
- e) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 09 a 10);
- f) Solicitação de Despesa n° 20220906001 (fls. 11);
- g) Abertura de Licitação Pública (fls. 12);
- h) Instauração de Processo Administrativo (fls. 13);
- i) Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 14);
- j) Resultado de Cotações de Preços (fls. 15 a 22);
- k) Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio (fls. 23);
- l) Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor (fls. 24);
- m) Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio (fls. 25);
- n) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 26);
- o) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 27);
- p) Projeto Básico – Dispensa de Licitação (fls. 28 a 36);
- q) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 37);
- r) Autorização, devidamente assinada (fls. 38);
- s) Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 40);
- t) Autuação (fls. 41);
- u) Minuta de Contrato (fls. 128 a 131);
- v) Declaração de Dispensa (fls. 132);
- w) Juntada de Documentos (fls. 137 a 140);

**FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, IV da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório



prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

*“Lei n° 8.666/1993*

*Art. 24 – “É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.003.678/0001-41, conforme documentos acostados no presente processo:

**A)** Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 43 a 44); Ratificação e Alteração Contratual n° 10 da Sociedade Empresarial DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA (fls. 45 a 48); Alteração Contratual de Sociedade Limitada DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA (fls. 49 a 54); CNPJ (fls. 55); Certidões (fls. 56 a 62); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 63 a 70); Balanço Patrimonial (fls. 71 a 81); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 82 a 123).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

*A presente aquisição emergencial de peças justifica-se em razão de alguns fatores a saber: Tratam-se de itens indispensáveis ao funcionamento das motoniveladoras, sem os quais, elas não podem realizar suas atividades. Ainda, devido ao uso e tipo de serviço realizado pelo referido maquinário, o desgaste natural das lâminas é significativo e exige reposição frequente.*

*Importante destacar ainda, que estamos no final do período de estiagem e por esta razão as obras envolvendo a utilização de motoniveladoras, tiveram sua demanda intensificada para melhor aproveitamento e eficiência das obras realizadas. Isto posto, vez que o uso de motoniveladoras depende do fator climático do popularmente conhecido tempo bom. Outrossim, a aquisição de lâminas para motoniveladora já é objeto de processo administrativo sob o nº083-2022-ADM, conforme se comprova por meio dos documentos anexados nestes autos (Ofício nº089/2022, nº082A/2022, nº457/2022 SEC ADM, nº29/CPL, nº 458/2022-SEC-ADM, Abertura de Licitação Pública, Solicitação de Despesa nº 20220606002) em fase de autuação no competente Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã Ocorre que conforme já esclarecido acima, o período de estiagem está se encerrando e os serviços que estão sendo realizados pelas motoniveladoras da prefeitura, pela importância, necessidade e utilidade pública, não podem ser interrompidos e nem aguardar o deslinde do processo licitatório regular. O que caracteriza a emergência para contratação direta em comento e justifica sua realização, sendo que o quantitativo de lâminas foi definido considerando-se a média proporcional para 60 dias, estabelecida à partir do consumo anual”.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica da nossa região.



Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA*, no valor global de 44.000,00(Quarenta e Quatro Mil Reais)), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 134 a 136, vejamos:

*O processo vertente, refere-se à contratação de empresa para aquisição de peças (lâminas curvas 13 furos  $\frac{3}{4}$  Patrol 120k Ref 7d1576) para motoniveladora. Itens necessários ao funcionamento do maquinário utilizado diária e constantemente em obras diversas no município, que não podem ser interrompidas parcial e ou totalmente dadas a sua utilidade pública e o interesse social. Ainda, peças que estão no Departamento de licitação para aquisição por meio de processo regular, cuja duração, entende-se abrangida no lapso temporal que se pretende que esta contratação emergencial vigore. Isto, considerando que as motoniveladoras necessitam de tempo sem chuvas para realizarem suas atividades e o inverno amazônico já se aproxima.*

*Para tanto, o ilustre Secretário apresentou ofício, que se encontra nos autos, relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.*

*Também se registre que se encontra nos autos, pesquisa de mercado quanto ao valor de peças com características a atender à demanda solicitada. Sendo a escolhida, à mais vantajosa à administração*

#### **DO EXAME**

*Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94.*

*[...]*

*Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a*

*norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.*

*In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.*

*Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer. S.M.J.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-026PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 27 de setembro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n.º 7/2022-026PMT, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de peças para motoniveladoras caterpillar 120k, compreendendo: lâmina curva 13 furos ó patrol 120k ref 7d1576, destinada a atender às demandas da secretaria Municipal De Infraestrutura de Tucumã-PA, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n.º 007/2021

